



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, com a finalidade de integrar, articular e propor políticas de segurança pública no âmbito da Estância Turística de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas competências, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de segurança, com a finalidade de integrar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade.

Art. 2º

São objetivos do COMSEP:

- I – fomentar a articulação entre os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;
- II – propor diretrizes e ações voltadas à segurança, cidadania e cultura de paz;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais na área de segurança;
- IV – propor medidas de prevenção à violência e fortalecimento da convivência comunitária;
- V – apoiar programas de policiamento comunitário e de integração interinstitucional;
- VI – promover debates, audiências públicas, seminários e campanhas educativas voltadas à segurança cidadã;
- VII – propor convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas voltadas à área da segurança;





CÂMARA MUNICIPAL DA EÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – incentivar a formação e capacitação permanente dos agentes públicos de segurança.

Art. 3º

O COMSEP será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

02 (dois) representantes da Polícia Civil, sendo um o Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município e outro indicado pelo 1º Distrito Policial de Embu das Artes – Jardim São Marcos;

- I- 01 (um) representante da 1ª Cia do 36º BPM/M;
- II- 01 (um) representante da 3ª Cia do 36º BPM/M;
- III- Secretário Segurança Pública Municipal;
- IV- Secretário de Governo;
- V- Secretário de Desenvolvimento Social;
- VI- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VII- Presidente da Câmara Municipal;
- VIII- 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X- 01 (um) representante da OAB – Subseção Local;
- XI- 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e atuantes no Município;
- XII- 01 (um) Representante do CONSEG.

§1º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º

Compete ao COMSEP:





- 
- ICP**
Brasil



Vereador – REPUBLICANOS

Vereador – REPUBLICANOS

Abel Arantes – SOLIDARIEDADE

Diego Paixão - PODE

Índio Silva – REPUBLICANOS

Gideon Santos Junior – PV

Abidan Henrique – PSB

Marcos Antônio B Florêncio - AVANTE

Reginaldo Rocha – AVANTE

Edivaldo Floriano - MDB

Sandra Manente – REPUBLICANOS

Aline Santos - MDB

Flávio Pereira Lima – MDB

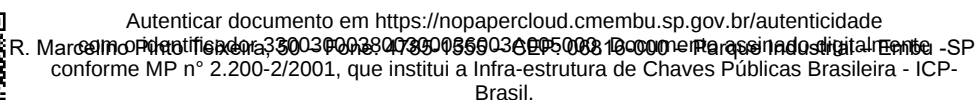
José Ramalho da Silva - PP

Gilson Oliveira – REPUBLICANOS

Vanessa Isabel – UB

Gustavo do Rancho – PSD

Leo Novais – PL





Uriel Biazin – PT

Por exemplo, situações que envolvem a necessidade de iluminação adequada em praças e vias públicas demandam a atuação do Poder Executivo, enquanto casos relacionados a usuários de drogas podem contar com o suporte e encaminhamento do Conselho Tutelar e da rede de assistência social. Assim, cada instituição exerce suas

Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
R. Manoel Pires, s/nº - Jd. Santa Cruz - 13003-008 - Ribeirão Preto - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





O COMSEP surge, portanto, como instrumento indispensável para unir esforços, superar a fragmentação atual e garantir que as respostas sejam mais rápidas, completas e eficazes, sempre em prol da proteção da coletividade e da construção de uma cidade mais segura e acolhedora.

Além disso, a criação do Conselho está em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que incentiva a participação da sociedade civil na construção de soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios da área.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em benefício da segurança, da paz social e da qualidade de vida da população da Estância Turística de Embu das Artes.

